



VOTO CIRCUNSTANCIADO CSA N. 48, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Recomenda ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento do Programa de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad) da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3°, do art. 19, do Estatuto a ser sediado na UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1°, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

- 1. o papel que as instituições de ensino superior desempenham junto à formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DNC);
- 2. a Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, que exige articulação entre instituições de ensino superior e educação básica a partir de ampla discussão no âmbito das universidades brasileiras a fim de atender às políticas públicas de educação;
- 3. o § 5º do art. 3º da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que define os princípios da formação de profissionais do magistério da educação básica,
- 4. os incisos IV e V do art. 3º da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que tratam, respectivamente, da garantia da qualidade dos cursos de formação docente ofertados pelas instituições formadoras e da necessidade de articulação entre teoria e prática no processo de formação docente a partir do domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 5. o § 3º do art. 13 da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que exige a garantia de uma efetiva e concomitante relação entre teoria e prática a fim de fortalecer os elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência;
- 6. as determinações contidas na importância de valorização da formação de professores por meio de programas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

7. a Portaria n. 158, de 10 de agosto de 2017, da Capes, que afirma a necessidade de articulação dos programas de formação de professores para educação básica na Instituição de Educação Superior (IES) como estratégia de valorização das licenciaturas e da pesquisa em formação de professores da educação básica;

8. o item 5.6 do Edital da Capes n. 7/2018 retificado (Pibid) e o item 5.3.3 do Edital da Capes n. 6/2018 retificado (Residência), a atuação sem bolsa nas funções de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador ou discente/residente será considerada contrapartida da IES;

9. as necessidades de oferta de contrapartida das instituições de nível superior (IES) na regulamentação e valorização de docentes participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) sem o recebimento de bolsa Capes;

10. as necessidades de apresentação de contrapartida institucional a partir do indicador 1 do item "a" do anexo I do Edital da Capes n. 7/2018, que prevê que, para efeitos de classificação da Instituição de Ensino Superior (IES), será considerado para fins de pontuação e aprovação o esforço institucional para inclusão do maior número de coordenadores de área sem bolsa Capes;

11. a importância do Pibid e dos demais programas de formação de professores da Capes para o fortalecimento do vínculo investigativo e pedagógico entre os discentes da UEG e as escolas de educação básica do estado de Goiás a partir da orientação e do acompanhamento qualificado dos docentes da UEG que atuarão como coordenadores de área e receberão uma bolsa da instituição (Bidad).

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU) da UEG a aprovação do Regulamento de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), nos termos do Anexo Único deste Voto Circunstanciado

Art. 2º Determinar o encaminhamento deste Voto Circunstanciado à apreciação do CsU.

Publique-se e cumpra-se.

157^a Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, 11 de abril de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer Presidente do CsA – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO DISCENTE (BIDAD) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

- Art. 1° O presente regulamento institui, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Programa de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad).
- Art. 2° O Bidad visa a conceder auxílio financeiro a docentes efetivos da UEG que orientam discentes em programas que contribuam para o desenvolvimento institucional dos cursos de licenciatura e que respondam às exigências de contrapartida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 3° O Bidad está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PrG) da UEG.
- Art. 4° São finalidades do Bidad:
- I estimular a orientação e o acompanhamento aos discentes da UEG em processo de iniciação à docência nos programas propostos pela Capes, sendo o acompanhamento feito por docentes da UEG que não recebam nenhum tipo de auxílio financeiro de outra instituição/agência de fomento para o desenvolvimento desta atividade;
- II constituir-se como contrapartida institucional da UEG aos docentes participantes do Pibid que não recebam bolsa da Capes na condição de coordenadores de área dos subprojetos aprovados no projeto institucional;
 - III fortalecer as licenciaturas em sua missão de formar professores;
- IV estimular a geração de produtos e processos de ensino-aprendizagem que resultem na socialização do conhecimento;
- V contribuir para a consolidação da UEG como referência na formação de professores para a educação básica;

VI - constituir Comitê de Avaliação de Projetos de Ensino, bem como demais solicitações de avaliações e pareceres da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RESULTADOS

- Art. 5° As bolsas serão concedidas por meio de processo seletivo, com publicação de edital específico, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - I cronograma para solicitação da bolsa;
 - II requisitos para inscrição;
 - III recursos financeiros disponíveis;
 - IV documentação necessária;
 - V critérios de análise e julgamento;
 - VI tabela de pontuação;
 - VII divulgação dos resultados e recursos administrativos;
 - VIII obrigações dos bolsistas.

Parágrafo único. A tabela de pontuação deverá considerar no mínimo:

- I a experiência na orientação e no acompanhamento aos discentes, especialmente nos estágios supervisionados obrigatórios em licenciaturas;
- II o desenvolvimento de projetos que visem a relacionar a teoria e a prática no âmbito dos processos de ensino-aprendizagem;
- III a produção intelectual relativa a temáticas diretamente relacionadas à formação de professores e aos desafios apresentados à educação na sociedade contemporânea;
 - IV a participação em eventos acadêmicos nos últimos 5 (cinco) anos;
- V a produção técnica relativa aos meios apropriados à socialização do conhecimento e à conscientização social;
- VI os projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação de professores nas licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás;
 - VII as atividades de gestão no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

- Art. 6° Poderão ser contemplados no Bidad os docentes que atendam aos seguintes requisitos:
 - I possuir no mínimo título de mestre;
- II ter disponibilidade para vincular-se a projetos institucionais de orientação e acompanhamento de discentes em processo de iniciação à docência;
- III possuir subprojeto ligado ao componente curricular de sua atuação acadêmica aprovado junto ao projeto institucional da UEG a partir dos editais de fomento da Capes;
 - IV não se encontrar afastado ou em período de licença;
- V não se encontrar com inadimplência e/ou com pendências no Relatório de Atividades Docente (Radoc), com a PrG ou com outras instâncias da UEG;
- VI ministrar disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da UEG como docente;
- VII possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VIII possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
 - a) docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) coordenação de curso de licenciatura;
 - e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- f) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma livros ou capítulos de livros com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.
- IX não ocupar o cargo de diretor, coordenador/assessor pedagógico, reitor, pró-reitor ou cargo equivalente;
 - X firmar termo de compromisso.

Parágrafo único. Para efeitos da experiência indicada no inciso VIII, alínea "f", deste artigo, será considerada a publicação de pelo menos 2 (dois) produtos nos últimos 5 (cinco) anos.

- Art. 7° Após a seleção, aprovação e divulgação dos docentes classificados, a concessão da bolsa do docente dar-se-á mediante portaria do Reitor.
- Art. 8° Cada docente poderá receber somente 1 (uma) Bidad, tendo o período de vigência estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo único. Os benefícios da Bidad serão pagos mensalmente durante o período de vigência dos programas de formação de professores da Capes, tendo como piso o valor de uma bolsa paga para professor orientador ou coordenador de área nos programas de incentivo à docência sob acompanhamento da Capes.

- Art. 9º Os docentes contemplados com a Bidad deverão obrigatoriamente:
- I apresentar os resultados de seus trabalhos indicando expressamente o apoio da UEG por meio do Bidad;
- II quando solicitados pela PrG, compor as comissões internas e equipes de avaliação, atuando como pareceristas *ad hoc* em consultas realizadas pela PrG;
- Art. 10. O docente contemplado com a Bidad deverá apresentar como resultados de seu trabalho anualmente:
- I relatório acerca das orientações e do acompanhamento aos discentes vinculados aos respectivos programas de iniciação à docência;
- II socialização dos trabalhos desenvolvidos sob a sua orientação com o subsídio da bolsa Bidad em congressos científicos da área de conhecimento vinculada ao seu subprojeto, da área de formação de professores e/ou nos eventos anuais do Pibid;
- III produção científica ou tecnológica, publicada ou com aceite para publicação, em pelo menos 1 (uma) das seguintes opções:
- a) 1 (uma) publicação científica por ano, na sua área de orientação, em periódicos indexados com Qualis B ou superior;
 - b) 1 (um) livro publicado por editora com corpo editorial;
 - c) 1 (um) capítulo de livro publicado, analisado por corpo editorial;
- d) 2 (dois) trabalhos completos publicados em anais de evento científico, sendo pelo menos um de alcance nacional e/ou internacional;
 - e) 1 (um) produção técnica relacionada à formação de professores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O número de bolsas a serem disponibilizadas será estabelecido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício, por meio de Resolução do Conselho Universitário (CsU).
- Art. 12. O pagamento da bolsa se dará por meio de depósito bancário efetuado em nome do docente beneficiário em banco indicado pela UEG e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Instituição.
- Art. 13. O não cumprimento pelo docente das disposições apresentadas neste Regulamento e no edital de seleção acarretará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário, que deverão ser atualizados monetariamente, conforme formalizado em termo de compromisso.
- Art. 14. Deverá ser comunicada imediatamente à UEG pelo bolsista qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de orientação e acompanhamento ao discente ou da própria bolsa.
- Art. 15. Uma vez concedida a bolsa, ela poderá ser cancelada nas seguintes situações:
 - I por solicitação formal do docente à PrG, com as devidas justificativas;
 - II por descumprimento das obrigações pelo bolsista;
- § 1° A ocorrência do informado no inciso II deste artigo impedirá, por um período de 2 (dois) anos, o bolsista de submeter novo pedido de bolsa.
- § 2° O cancelamento da bolsa não isenta o docente da responsabilidade do cumprimento das exigências mínimas previstas nos artigos 8° e 9° deste Regulamento até a data do cancelamento.
- Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Câmara de Graduação e submetidos à apreciação do Reitor da UEG.